

# Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Certificado:** 201503356

**Unidade(s) Auditada(s):** SECRETARIA-EXECUTIVA/MINC

**Ministério Supervisor:** MINISTERIO DA CULTURA

**Município (UF):** Brasília (DF)

**Exercício:** 2014

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2014 e 31/12/2014 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. Foram registradas as seguintes constatações relevantes para as quais, considerando as análises realizadas, não foi identificado nexos de causalidade com atos de gestão de agentes do Rol de Responsáveis:

- Resultados insuficientes da atuação do MinC na mitigação do passivo de prestação de contas: redução total do passivo em 5,35% nos exercícios de 2013 e 2014. (item 2.1.2.5)

- Reduzida proporção de projetos aprovados e que captam recursos: média histórica demonstra que apenas um quarto das propostas apresentadas são aprovadas, transformadas em projetos e captam recursos. Riscos relativos ao limite mínimo de 20% estabelecido para a execução dos recursos captados: possibilidade de não atendimento aos interesses da sociedade em razão da não entrega de produtos culturais. (item 3.1.1.3)

- Fragilidades no fluxo de registro de dados das contas de captação no banco de dados do Sistema Salic, com prejuízo à eficiência da gestão e subutilização de recursos públicos. (item 3.1.1.4)

- Formação de novo passivo de prestação de contas, após o Acórdão TCU nº 1.385/2011-Plenário. (item 3.1.1.7)

Assinatura manuscrita em azul.

- Apuração do montante pago indevidamente por serviços de limpeza, asseio e conservação em área de uso comum e em espaços já devolvidos pelo MinC, no imóvel Ed. Parque Cidade. (item)

4. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

- Ausência de regularização da locação do Edifício Parque Cidade ao longo do exercício de 2014, cuja incompatibilidade com o Decreto nº 7.689/2012 foi constatada na avaliação da gestão 2012 da Secretaria-Executiva/MinC. Prorrogação da vigência contratual até 18/07/2016. (Item 4.1.1.1)

- Termo de Cooperação celebrado entre a Diretoria de Programas Especiais de Infraestrutura Cultural da Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura (DINC) e a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz): ausência de clareza, precisão e detalhamento das atividades finalísticas delegadas e sua utilização para prover e alocar força de trabalho para o desempenho de atividades finalísticas de unidades do MinC. (Item 2.1.2.2)

5. Diante dos exames realizados e da identificação denexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.825.858-**	Secretário-Executivo de 01/01/2014 a 23/03/2014	Regular com ressalva	4.1.1.1
***.913.782-**	Secretária-Executiva no período de 09/04/2014 a 31/12/2014	Regular com ressalva	4.1.1.1
***.419.951-**	Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração no período de 01/01/2014 a 31/12/2014.	Irregularidade	4.1.1.1
***.932.346-**	Diretor de Programas Especiais de Infraestrutura Cultural no período de 01/01/2014 a 31/12/2014	Regular com ressalva	2.1.2.2
Demais integrantes do Rol de Responsáveis	-	Regular	Considerando o escopo do Relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.

6. Quanto à certificação ora atribuída, cumpre dar ênfase notadamente à gravidade da constatação 4.1.1.1 do relatório, concernente à falta de providências para regularização da locação do Edifício Parque Cidade ao longo do exercício de 2014. Cabe registrar que caso houvesse sido efetuada a devolução de pelo menos um pavimentos, a economia possibilitada ao erário no exercício sob análise seria da ordem de R\$ 4.004.333,66, conforme constatado por Grupo de Trabalho do próprio Ministério da Cultura. Pesa ainda sobre o tema o fato de a recomendação de adequação da área locada ter sido objeto de tratamento pela Controladoria junto ao MinC desde a análise das contas do exercício de 2012 e o próprio Ministério, em estudo técnico em 2013, ter concluído pela possibilidade de devolução de um dos andares. Assim, ainda que houvesse divergências sobre a metodologia de cálculo a ser aplicada para apuração do indicador de metragem por pessoa, havia ciência, por parte dos gestores do Ministério ao longo do exercício de 2014, que a área locada estava superdimensionada em relação ao limite estabelecido pelo Decreto 7.689/2012. Assim, vale ressaltar que a certificação ora atribuída para os agentes que atuaram como Secretários Executivos no exercício está consignada com a indicação de ressalva, ancorada no referido ponto de auditoria, e somente não foi agravada para a certificação pela irregularidade em função do tempo limitado pelo qual os mesmos responderam pela gestão do Ministério, ao longo do período em que se deram as interlocuções da CGU com o MinC relativas ao assunto. A opinião dessa Controladoria é que, **se mantida a inação por parte do MinC ao longo de 2015, o assunto merecerá, quando da avaliação das contas do atual exercício, a indicação de opinião pela irregularidade na gestão dos atuais responsáveis no âmbito do Ministério, inclusive no âmbito da Secretaria Executiva.**

Brasília (DF), 28 de outubro de 2015.



**Francisco Eduardo de Holanda Bessa**  
Secretário Federal de Controle Interno